



1280487



00135.215134/2020-50

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh>

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 07 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho para elaborar e monitorar um Plano de Enfrentamento da COVID-19 para os Povos Indígenas Brasileiros, no âmbito do Conselho Nacional de Direitos Humanos, em virtude da ADPF 709.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

No dia 08 de julho de 2020 o Supremo Tribunal Federal, através da decisão, em sede de Medida Cautelar do Ministro Luís Roberto Barroso, admitiu a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) como entidade legítima para propor ações no âmbito do controle concentrado de constitucionalidade, diante da Corte Constitucional. A APIB ajuizou a ADPF709 em conjunto com seis partidos políticos com representação no Congresso Nacional. O objetivo da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental ajuizada em face da União foi garantir a proteção do direito à vida e à saúde dos povos indígenas, em razão da pandemia global de Covid-19.

Dentre os pedidos solicitados, o referido ministro, relator da ADPF 709, determinou que a União apresentasse um *Plano de Enfrentamento e Monitoramento da Covid-19 para os Povos Indígenas* que seja **eficaz**, coordenando os múltiplos planos que estão sendo produzidos pelos órgãos de Estado competentes para garantir a saúde indígena.

Para tanto, o Ministro Barroso determinou que a União fosse responsável pela elaboração e monitoramento de tal plano com a participação do Conselho Nacional de Direitos Humanos e de representantes dos povos indígenas. Ademais, a decisão determina a disponibilidade do apoio técnico por parte da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) e do Grupo de Trabalho em Saúde Indígena da Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO), facultando à União que indique outras autoridades ou órgãos que julgar pertinente para desempenhar essa atribuição.

Em razão desta atuação do CNDH que se desdobra em um processo estruturante para promover políticas públicas que resguardem a saúde indígena, o Conselho necessita criar um Grupo de Trabalho específico para esta função. Este espaço participativo no qual há colaboração das instituições públicas e de entidades da sociedade civil é fundamental para o controle externo misto (social e estatal) das ações emergenciais abarcadas pela Medida Cautelar expedida pelo STF.

Isto posto:

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo Artigo 9º da Lei nº 12.986 de 02 de junho de 2014, bem como pelos Artigos 3º e 9º, incisos VI e XI, de seu Regimento Interno;

RESOLVE

Art. 1º Criar o Grupo de Trabalho em defesa do direito à Saúde dos Povos Indígenas Brasileiros, no âmbito da ADPF 709, para:

I - Apresentar sugestões e propostas para o Plano de Enfrentamento da COVID-19 para os Povos Indígenas Brasileiros;

II – Acompanhar a ADPF 709 e monitorar o cumprimento das decisões nela proferidas e do Plano de Enfrentamento da COVID-19 para os Povos Indígenas Brasileiros.

Art. 2º O GT será composto por:

I - Conselheiros/as do CNDH, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

1. Camila Lissa Asano da Conectas Direitos Humanos
2. Eneida Canêdo Guimarães dos Santos da União Brasileira de Mulheres - UBM
3. Leandro Gaspar Scalabrin da Associação Nacional dos Atingidos por Barragens - ANAB;
4. Luísa de Marillac Xavier dos Passos do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais - CNPG
5. Marcelo Feijó Chalréo da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
6. Renan Vinicius Sotto de Oliveira da Defensoria Pública da União - DPU;

II - Representantes de organizações da sociedade civil e de órgãos públicos, entre eles:

1. Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB);
2. Conselho Indigenista Missionário (CIMI);
3. Conselho Federal de Psicologia (CFP);
4. Defensoria Pública da União;
5. Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc);
6. Instituto Socioambiental (ISA);
7. Ministério Público Federal;
8. Terra de Direitos;

III - Consultoras e Consultores dos seguintes órgãos:

1. ABRASCO;
2. FIOCRUZ;
3. CNDH.

Parágrafo Único – O Grupo de Trabalho poderá convidar entidades ou pessoas do setor público e privado, movimentos populares, organizações não governamentais, instituições e/ou profissionais especializados que atuem em atividades relacionadas à saúde indígena ou políticas públicas em saúde.

Art. 3º As atividades desenvolvidas neste Grupo de Trabalho serão consideradas serviço público relevante e não remunerado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENAN VINICIUS SOTTO MAYOR DE OLIVEIRA

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH



Documento assinado eletronicamente por **Renan Vinicius Sotto Mayor de Oliveira, Presidente**, em 17/08/2020, às 18:26, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1280487** e o código CRC **F8569968**.